



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, de 2016.

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Weverton Rocha)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016:

“Art. 3º:

I - limitar o crescimento das outras despesas correntes, exceto transferências a Municípios e Pasep, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo;

II - vedar a edição de novas leis ou a criação de programas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira; e

III - reduzir em 10% (dez por cento) a despesa mensal com cargos de livre provimento, em comparação com a do mês de junho de 2014.”

Justificação

O Projeto de Lei Complementar autoriza o refinanciamento das dívidas dos estados e do Distrito Federal, que efetivamente estão em um estado de penúria financeira frente à grave crise econômica pela qual passa o País.

Para ter direito ao refinanciamento da dívida com o acréscimo de até 240 meses ao prazo total, que poderá chegar a 360 meses, e redução de 40% no valor das prestações por 24 meses, o projeto exige, como contrapartida, que os entes federativos, no prazo de 180 dias da assinatura dos termos aditivos contratuais, sancionem e publiquem leis determinando a adoção, durante os 24 meses subsequentes, de medidas que aprofundam as restrições aos servidores públicos.

Como defensor da classe trabalhadora, não posso admitir que a conta do ajuste fiscal venha a ser bancada com sanções a uma classe que, nos últimos anos, sofre com drástico achatamento salarial, provocado pelo aumento da inflação sem a contrapartida de reajustes salariais.

Dessa forma, não obstante outros ataques que o PLP faz ao funcionalismo público, a presente emenda altera o art. 3º do Projeto, de forma a retirar os incisos que tratam da não concessão de vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remunerações a qualquer título àquela categoria, além do inciso que suspende a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, inclusive por empresas estatais dependentes, por autarquias e por fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2016.

Deputado **Weverton Rocha**
PDT/MA